



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE)

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

RESOLUÇÃO CGE Nº08, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Revisão da Política de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas no §1º do art. 93 da Constituição do Estado e considerando o art. 46 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023; o art. 2º, §1º, inciso XII, do Decreto 48.687, de 13 de setembro de 2023; o art. 5º, inciso IV, do Decreto 48.419, de 16 de maio de 2022 e o art. 33 do Regimento Interno da CGE, aprovado pela Resolução CGE nº 10, de 01 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Aprovada a Revisão da Política de Gestão de riscos da Controladoria-Geral do Estado, conforme Anexo Único.

Parágrafo Único – A revisão da política de gestão de riscos foi aprovada pelo Comitê Estratégico de Governança, em 15 de julho de 2025.

Art. 2º – Fica revogada a Resolução CGE nº 17, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre Revisão da Política de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO - POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Política de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral do Estado (CGE) observará as disposições deste Anexo Único.

Art. 2º – São elementos da Política de Gestão de Riscos da CGE:

- I – Princípios;
- II – Diretrizes;
- III – Objetivos;
- IV – Instâncias e responsabilidades;
- V – Procedimentos Operacionais.

Art. 3º – Para efeitos desta Resolução considera-se:

I – Risco: Trata-se da possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

II – Risco inerente: Risco a que um objetivo estratégico, macroprocesso ou processo está exposto sem considerar os controles internos que possam mitigar a sua probabilidade ou impacto;

III – Risco residual: Risco a que um objetivo estratégico, macroprocesso ou processo está exposto considerando os controles internos existentes;

IV – Objetivo estratégico: propósito, meta ou escopo específicos de longa duração que se pretende atingir, definidos no âmbito do planejamento estratégico;

V – Macroprocesso: agrupamento de processos executados para a realização de objetivos comuns da organização;

VI – Processo: Conjunto de atividades executadas sistematicamente em uma lógica sequencial pelo órgão ou unidade para a transformação de entradas (inputs ou insumos) em saídas (outputs, produtos ou serviços);

VII – Plano de Ação: Conjunto de medidas ou ações de controle utilizados pela gestão para tratamento dos riscos;

VIII – Medida ou Ação de Controle: Mecanismo utilizado pelo órgão para tratar os riscos levantados, que pode incidir na causa ou na consequência;

IX – Gestão de riscos: Trata-se do processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização e incrementar o processo de tomada de decisão com base em informações gerenciais preventivas;

X – Appetite a risco: Refere-se aos tipos e níveis de riscos que o órgão se dispõe a admitir na realização das suas atividades e objetivos;

XI – Declaração de apetite a riscos: Documento técnico aprovado pelo Comitê Estratégico de Governança (CEG) que define o posicionamento institucional da CGE acerca do seu apetite a risco e traz orientações sobre aspectos centrais da gestão de riscos no órgão, abrangendo os tipos e níveis de risco que deverão ser identificados, indicadores de monitoramento e ações mitigadoras por tipo de risco, o nível de apetite e tolerância a riscos por tipo de risco e o nível de maturidade em riscos;

XII – Accountability: Trata-se do conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

XIII – Governança: Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. A governança de uma organização requer estruturas e processos apropriados que permitam a prestação de contas por parte de um corpo administrativo às partes interessadas quanto à supervisão organizacional através da integridade, liderança e transparência e ações (incluindo o gerenciamento de riscos) da gestão para atingir os objetivos da organização por meio da tomada de decisões baseada em riscos e da aplicação de recursos;

XIV – Controles internos da gestão: Conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores da instituição, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; cumprimento das obrigações de accountability;

cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º – A Gestão de Riscos da CGE deverá estar alinhada ao seu propósito e à sua missão e observar os seguintes princípios:

- I – Fortalecer o alinhamento institucional e a atuação colaborativa das unidades do órgão;
- II – Contribuir para a efetividade das disposições do Planejamento Estratégico e do Programa de Integridade;
- III – Agregar valor à gestão e aperfeiçoar os controles internos do órgão;
- IV – Subsidiar a tomada de decisões da alta gestão da CGE e dos comitês integrantes da sua estrutura de governança;
- V – Considerar a relação custo/benefício dos controles e a realidade operacional das unidades;
- VI – Ser objetiva, transparente e contínua;
- VII – Ser alinhada aos padrões de integridade e apetite a riscos do órgão;
- VIII – Fomentar a inovação, a simplificação, a visão de futuro e a atuação integrada das unidades;
- IX – Estimular a padronização técnica de atividades;
- X – Integrar as ações e os processos do órgão, promovendo a sua melhoria contínua.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 5º - Constituem diretrizes para a gestão de riscos da CGE:

- I – Apoio inequívoco e comprometimento da alta administração;
- II – Suporte da estrutura de governança do órgão;
- III – Implementação gradual e integração metodológica;
- IV – Atuação articulada das instâncias de gestão de riscos;

- V – Definição de alçadas e agentes responsáveis;
- VI – Melhoria contínua e acompanhamento dos níveis de maturidade do órgão;
- VII – Análise do contexto interno e externo, com a identificação precisa dos critérios de fato e de direito aplicáveis ao processo de gestão de riscos;
- VIII – Identificação das causas e consequências dos eventos de riscos, bem como seu impacto e probabilidade;
- IX – Análise dos níveis de risco;
- X – Avaliação do objeto conforme critérios técnicos previamente estabelecidos, com o escopo de aferir se determinado risco é aceitável;
- XI – Elaboração de planos de ação para tratamento dos riscos;
- XII – Monitoramento, comunicação e revisão periódicos.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 6º – A Gestão de Riscos da CGE é parte integrante da estratégia gerencial do órgão, devendo contribuir para o alcance de seu propósito, missão e objetivos institucionais.

Parágrafo Único – A observância da política de gestão de riscos é obrigatória para todas as unidades e níveis hierárquicos da CGE, sendo aplicável aos respectivos objetivos estratégicos, macroprocessos ou processos de trabalho.

Art. 7º – A política de gestão de riscos tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I – Identificar os eventos de risco de objetivos estratégicos, macroprocessos ou processos da CGE, viabilizando a atuação assertiva dos responsáveis pelo seu tratamento;
- II – Alinhar a atuação gerencial ao apetite a riscos do órgão;
- III – Adequar os controles internos ao tratamento dos riscos;
- IV – Resguardar a integridade dos objetivos estratégicos, macroprocessos ou processos;
- V – Incrementar a eficiência da gestão;
- VI – Identificar oportunidades e ameaças;

- VII – Aperfeiçoar os mecanismos de governança e accountability;
- VIII – Fundamentar tecnicamente a tomada de decisões da gestão;
- IX – Promover a modernização, a simplificação e conferir maior eficácia aos controles internos do órgão.

CAPÍTULO V - DAS INSTÂNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º – São instâncias de Gestão de Riscos na CGE:

- I – Comitê Estratégico de Governança (CEG);
- II – Comitê de Governança, Integridade, riscos e Controles (CGIRC);
- III – Assessoria Estratégica e de Gestão de riscos (AEGRI);
- IV – Unidades da estrutura orgânica da CGE;
- V – Gestores de risco das unidades da CGE.

Art. 9º – Compete ao Comitê Estratégico de Governança (CEG):

- I – Aprovar a política de gestão de riscos da CGE e suas revisões;
- II – Estabelecer estratégias para a implementação da gestão de riscos na CGE;
- III – Aprovar a declaração de apetite a riscos da CGE e suas revisões periódicas;
- IV – Realizar, em nível estratégico, o monitoramento da evolução dos riscos dos objetivos estratégicos, macroprocessos ou processos, bem como da efetividade dos planos de ação;
- V – Aprovar os portfólios de riscos e os planos de ação para a gestão de riscos;
- VI – Avaliar o desempenho da gestão de riscos da CGE, com o escopo de promover o seu aperfeiçoamento;
- VII – Promover ações de aderência à cultura do gerenciamento de riscos, em articulação com a Assessoria Estratégica e de Gestão de riscos (AEGRI) e Comitê de Governança, Integridade, riscos e Controles (CGIRC);
- VIII – Zelar pelo alinhamento da gestão de riscos aos escopos do Planejamento Estratégico e do Programa de Integridade;
- IX – Realizar a supervisão das demais instâncias de gestão de riscos da CGE;

X – Disponibilizar, no que couber, recursos tecnológicos, financeiros e humanos para a efetividade da política de gestão de riscos.

Parágrafo Único – O Controlador-Geral poderá, justificadamente, adotar, modificar ou recusar os entendimentos emitidos pelo CEG.

Art. 10 – O Comitê de Governança, Integridade, riscos e Controles (CGIRC) desenvolverá ações para o Programa de Integridade da CGE com o escopo de mitigar riscos à integridade e disseminará a cultura de gestão de riscos no órgão.

Parágrafo único – O Programa de Integridade da CGE observará metodologia da Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social para a identificação de riscos à integridade, desenvolvida especificamente para subsidiar a elaboração de Programas de Integridade.

Art. 11 – Compete à Assessoria Estratégica e de Gestão de riscos (AEGRI):

I – Propor metodologia de gestão de riscos da CGE e suas revisões, em conjunto com a Auditoria-Geral;

II – Propor as funcionalidades necessárias para o sistema eletrônico de gerenciamento de riscos, em conjunto com a Auditoria-Geral;

III – Realizar o monitoramento da evolução dos riscos dos objetivos estratégicos, macroprocessos ou processos e acompanhar a implementação dos planos de ação;

IV – Consolidar os resultados das unidades da CGE em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Presidente do CEG;

V – Realizar capacitações em gestão de riscos para o corpo funcional da CGE;

VI – Elaborar Plano de Comunicação de Gestão de Riscos da CGE, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

VII – Zelar pelo aperfeiçoamento da gestão de riscos;

VIII – Propor indicadores para a gestão de riscos e modificações na Política de Gestão de Riscos e Declaração de Apetite a Riscos;

IX – Requisitar aos gestores de risco e às unidades da estrutura orgânica da CGE as informações necessárias para a realização de relatórios gerenciais, para as atividades de monitoramento, consolidação de informações e demais atribuições relativas à gestão de riscos.

Art. 12 – São considerados proprietários dos riscos, os dirigentes das unidades da estrutura orgânica da CGE diretamente vinculadas ao Controlador-Geral nas quais os objetivos estratégicos, macroprocessos ou processos são desenvolvidos.

Art. 13 – Compete aos proprietários dos riscos:

- I – Escolher os macroprocessos ou processos que terão os seus riscos gerenciados e tratados, considerando as prioridades da unidade e os efeitos negativos que os riscos possam causar;
- II – Atuar na gestão de riscos dos objetivos estratégicos em que constam como unidade responsável no Planejamento Estratégico;
- III – Definir os níveis de risco aceitáveis, considerando a Declaração de Appetite a Riscos do órgão;
- IV – Decidir quais riscos devem ter o seu tratamento priorizado, sem prejuízo da atuação do CEG;
- V – Elaborar planos de ação para tratamento dos riscos, em conjunto com os gestores de risco da unidade e avaliar os resultados obtidos;
- VI – Encaminhar à Assessoria Estratégica e de Gestão de riscos a indicação de pelo menos 02 (dois) gestores de risco para a respectiva unidade.

§ 1º – A indicação dos gestores de risco será aprovada por ato normativo do dirigente máximo do órgão.

§ 2º – O ato normativo previsto no parágrafo anterior confere aos gestores de risco alçada suficiente para orientar e realizar as etapas de levantamento, análise, avaliação, revisão, implementação e comunicação relativamente aos planos de ação para tratamento dos riscos dos objetivos estratégicos, macroprocessos ou processos da respectiva unidade.

Art. 14 – Compete aos gestores de risco das unidades da CGE:

- I – Identificar os riscos dos objetivos estratégicos, macroprocessos ou processos da respectiva unidade, realizando a sua análise, avaliação e revisão;
- II – Elaborar os planos de ação para o tratamento dos riscos, observada a metodologia da CGE;
- III – Realizar o acompanhamento da evolução dos níveis de risco e da efetividade dos planos de ação;
- IV – Comunicar à Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos as mudanças significativas em seus objetivos estratégicos, macroprocessos ou processos;
- V – Responder as requisições da Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos;
- VI – Disponibilizar as informações relativas à gestão de riscos dos objetivos

estratégicos, macroprocessos ou processos sob sua responsabilidade aos comitês da estrutura de governança da CGE.

Parágrafo único – No caso dos riscos estratégicos, a sua identificação ocorrerá em conjunto com os Superintendentes, Chefes de Núcleos e equivalentes hierárquicos, observada a respectiva temática.

Art. 15 – Compete a todo o corpo funcional da CGE realizar o monitoramento da evolução dos níveis de risco e da efetividade dos planos de ação relativos aos objetivos estratégicos, macroprocessos ou processos em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único – Caso sejam identificadas fragilidades ou necessidades de aperfeiçoamento nos objetivos estratégicos, macroprocessos ou processos ou controles adotados, os agentes públicos de que trata o caput deverão reportar os fatos ao gestor de risco da respectiva unidade.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 16 – Os procedimentos operacionais, atribuições complementares e fluxos relativos à Gestão de Riscos da CGE serão estabelecidos em metodologia proposta pela Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos (AEGRI), em conjunto com a Auditoria-Geral.

Parágrafo único – A metodologia de que trata o caput compreenderá, no mínimo, as seguintes fases:

I – Conhecer o ambiente interno e externo e os objetivos organizacionais: essa fase é caracterizada pela identificação dos fundamentos e dos objetivos relativos aos objetivos estratégicos, macroprocessos ou processos, bem como pela definição dos contextos interno e externo que serão considerados na gestão de riscos;

II – Definir o apetite a riscos: a definição do apetite a riscos será realizada pelo Comitê Estratégico de Governança (CEG), constituindo premissa de observância obrigatória às instâncias responsáveis pela gestão de riscos;

III – Identificação e análise dos riscos: fase em que são levantados os riscos relativos aos objetivos estratégicos, macroprocessos ou processos do órgão, bem como suas causas e consequências;

IV – Avaliação dos riscos: fase em que são determinados os níveis dos riscos levantados. A severidade dos riscos será aferida a partir de critérios de impacto e

probabilidade;

V – Tratamento dos riscos: fase em que são definidas as respostas aos riscos, com a elaboração de Planos de Ação com o escopo de manter a aderência dos níveis de risco aos ditames da Declaração de Appetite a Riscos do órgão;

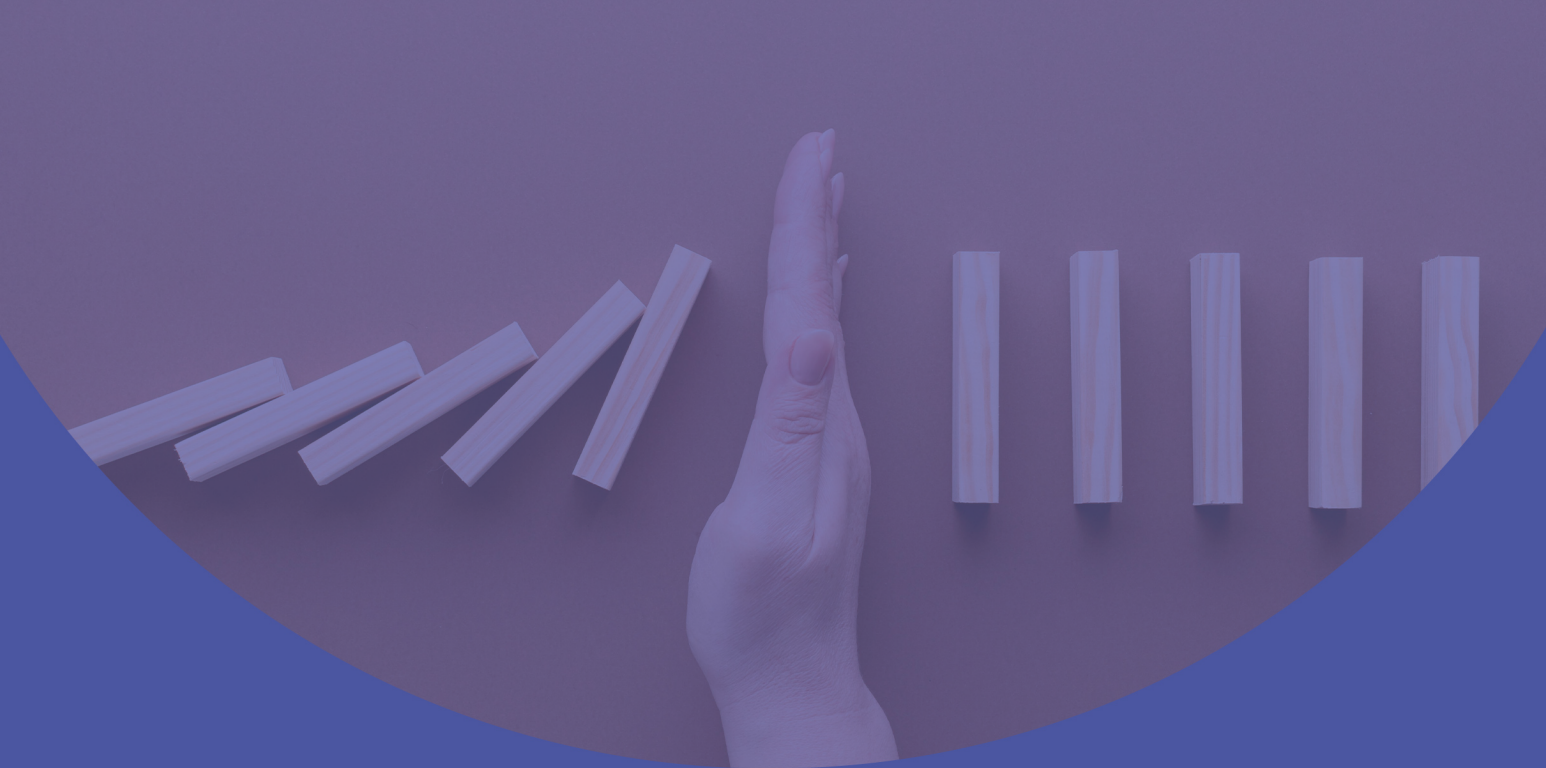
VI – Comunicação e monitoramento dos riscos: deve ocorrer em todas as fases do processo, caracterizada pelo intercâmbio de informações entre as instâncias de gestão de riscos, viabilizando a melhoria contínua e evolução da maturidade do órgão.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – O Comitê Estratégico de Governança (CEG), Comitê de Governança, Integridade, riscos e Controles (CGIRC), Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos (AEGRI), os proprietários dos riscos e os gestores de risco manterão fluxo regular de informações entre si.

Art. 18 – Os processos da CGE poderão ser agrupados em macroprocessos para fins de aplicação da metodologia para gestão de riscos.

Art. 19 – Os casos omissos e eventuais excepcionalidades serão dirimidos pelo Comitê Estratégico de Governança (CEG).



CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

